



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO
Praça São Sebastião, 215- Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 26.119.990/0001-75

RESOLUÇÃO N. 004/2024

Fixa os subsídios dos Vereadores do Município de Rodeiro – MG – para a legislatura de 2025-2028 e dá outras providências

O Presidente da Câmara Municipal de Rodeiro, Estado de Minas Gerais, no ato de suas atribuições legais, faz saber que os vereadores aprovaram e ele sanciona e promulga a presente Resolução:

Art. 1º O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Rodeiro, Estado de Minas Gerais, inclusive de seu Presidente, é fixado em R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais) para a legislatura 2025-2028, a partir de 01 de janeiro de 2025, vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§1º Os ocupantes dos cargos constantes do presente artigo farão jus à percepção do 13º (décimo terceiro) salário anual, a ser pago em dezembro de cada ano.

§2º Os ocupantes dos cargos constantes do presente artigo farão jus à percepção de 1/3 (um terço) salarial anual, decorrido doze meses de mandato, a ser pago conjuntamente com o subsídio da competência de janeiro de cada ano, em razão das férias parlamentares.

§3º Em caso de não haver reeleição, do vereador, ao término do mandato, a verba prevista no parágrafo anterior será indenizada conjuntamente com a último subsídio do parlamentar.

Art. 2º Os valores de que trata o artigo anterior serão recompostos anualmente, face a perda do poder aquisitivo da moeda, pelo índice do INPC/IBGE, a partir de 01 de janeiro de 2026, obedecidos os limites e critérios da legislação vigente, principalmente a Constituição Federal.

Art. 3º Para efeito de recebimento dos subsídios dos Vereadores, levar-se-á em consideração a presença dos mesmos nas Sessões Ordinárias, cujo pagamento será efetuado proporcionalmente ao número de reuniões ordinárias frequentadas pelos Edis durante o mês.

Parágrafo único – Não prejudicarão o pagamento dos subsídios dos Vereadores, desde que devidamente justificadas, as ausências às reuniões ordinárias e extraordinárias,



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 26.119.990/0001-75

decorrentes de doença do próprio ou de seus dependentes, e luto de familiares, conforme Regimento Interno.

Art. 4º Os valores dos subsídios expressos nesta Lei, ficam adstritos aos parâmetros estipulados na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município de Rodeiro para o efetivo pagamento dos mesmos, observando-se ainda os limites de gastos com Pessoal do Poder Legislativo.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos anuais do Poder Legislativo do Município de Rodeiro

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor em 01 de janeiro de 2025.

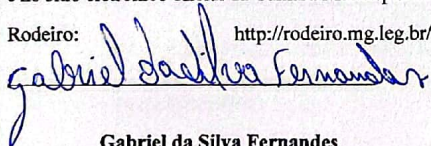
Rodeiro MG, 08 de maio de 2024

LUIZ GERALDO DA SILVA JUNIOR:09772112663
Assinado de forma digital por LUIZ GERALDO DA SILVA JUNIOR:09772112663
Dados: 2024.05.08 10:56:00 -03'00'

Luiz Geraldo da Silva Junior
Presidente

CERTIDÃO

Certifico que esta Resolução foi publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 09/05/2024 e no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Rodeiro: <http://rodeiro.mg.leg.br/>



Gabriel da Silva Fernandes
Secretário Geral do Legislativo